



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc
Nº 124.936 P-4

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 173/14

34

Senhor Presidente

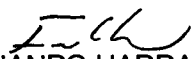
Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Bartira e o ponto situado 51m aquém da Rua Caiubi — entre as ruas Apiacás e Iperoig —, no Distrito de Perdizes, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão “non aedificandi”.

Ocorre, contudo, que a canalização, implantada em consonância com o traçado fixado há mais de 40 anos pela mencionada lei, quando a área abrangida não era urbanizada do modo como o é hoje, acabou por impedir a plena utilização dos lotes por ela atravessados.

Em razão desse fato, o proprietário de lotes prejudicados apresentou pedido de aprovação de projeto hidráulico, segundo o qual a passagem das águas pluviais dar-se-á por nova galeria, a ser construída às suas expensas, em substituição à existente, solução considerada adequada e viável pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, conforme se verifica dos pronunciamentos e elementos técnicos que seguem, por cópia, com o presente.

Assim, a revogação da lei otimizará o uso dos imóveis por seu proprietário, sem prejuízo para o sistema de drenagem da área, não acarretando, ademais, qualquer ônus para a Prefeitura.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia dos pronunciamentos técnicos e das plantas de projeto nº 293.676 e nº 293.677, extraídos do processo administrativo nº 2014-0.080.609-3.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MNS/drs
Revog Lei nº 6.828 OF

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 10 e fornecida a informação
sob nº 113... 12...14...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Regulamento 100 406



PROJETO DE LEI Nº ...

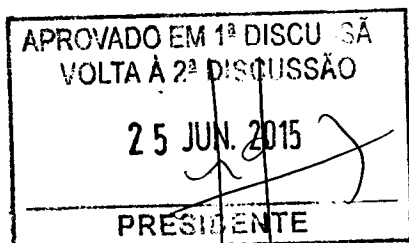
PL

RF 100.406

536/2014

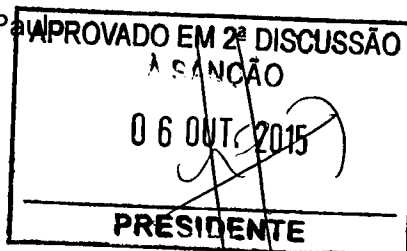
Fls. nº 02 do proc
016.536 de 14

Adelina Cássio - Ass. Parlamentar



Revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

A Câmara Municipal de São Paulo



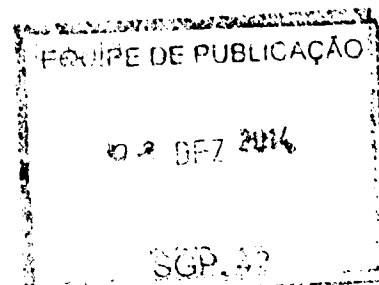
DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GGSM/MNS/drs
Revog. Lei nº 6.828 PL

19/25 02/12/2014 010180 - Protocolo Legislativo - SGP-22





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc
Nº 01.536 de 14

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
SEÇÃO DE ARQUIVO

Adeline C. Costa - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Do PROCESSO nº 2014-0.080.609-3 Em 1 / 1 / 14 (a) 62
Folha de informação nº 62
TANIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO
RF 798 841-9
MOC: 1100 B-3
Informação nº 0591.14 / Proj-004
Referência: PROCESSO Nº: 2014-0.080.609-3
Local : RUA BARTIRA
Assunto : APROVAÇÃO DE PROJETO

PROJ-3 (60.22.53.001)

CÓPIA

Sr (a). Diretor(a),

Com base nos elementos apresentados informamos que o imóvel em questão, contribuinte (s) nº (s) 021.068.0014-2 (FL. 60)

1. () – Não é atingido por planos de melhoramentos viários/sanitários aprovados por lei;
2. () – Obedece o(s) alinhamento(s) aprovado(s) pela
3. (X) – É parcialmente atingido pela LEI 6828/66.
4. () – É totalmente atingido pela
arquivados nesta Unidade, conforme indicamos a(s) fl.(s) 44 E 61 do presente.

a. () – Operação Urbana

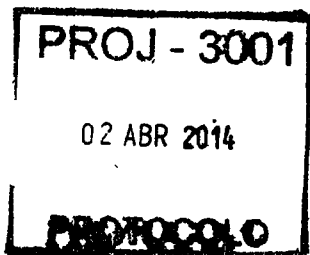
Obs: 1) O LOTE DE CONTRIBUINTE Nº: 021.068.0015-0, OBEDECE O ALINHAMENTO APROVADO PELA LEI 6828/66, CONFORME INDICAMOS A FOLHA 61 DO PRESENTE.
2) OS LOTES DE CONTRIBUINTE Nº 021.068.0013-4/0016-9 NÃO SÃO ATINGIDOS POR PLANOS DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS/SANITÁRIOS APROVADOS POR LEI ARQUIVADOS NESTA UNIDADE.

GUSTAVO SATO LOPES DE LIMA
Estagiário - PROJ - 004

31/03/2014

Eliane M. S. D. V. Braga
Assistente Técnico II
Proj - 004

01/04/2014



Proj 4 (6022-54001)
Sr Diretor

A área do requerente é composta por 04 contribuintes dos quais o imóvel contribuinte nº 021-068-0014-2 é parcialmente atingido pelo alinhamento da faixa sanitária aprovada pela lei nº 6828/66 de fls 61. O contribuinte nº 021-068-0015-0 já obedece a lei nº 6828/66 e os demais contribuintes de nºs 021-068-0013-1/0016-9 não são atingidos por plano viário aprovado por lei.

Após análise quanto à proposta de remanejamento da galeria existente visando viabilizar a execução de edificação na área em apelo, poder-se-ia o presente retornar a esta divisão para providenciamentos em relação a outra proposta do requerente de revogação em todos os seus termos da Lei nº 6828/66.

03/04/2014

José Roberto Copenhagen Feld
Diretor de Divisão Técnica - Proj 3

segue fls 63 a 65

Sidney Tamy Francisco
RF 546.780.0
Proj. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha nº 04 do proc
Nº 01.536 d: 14

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Folha de informação nº: 65.....

Do Processo nº 2014-0.080.609-3

em...../...../2014.....(a.....)

Informação nº : 1517/ Proj.4 / 2014
Referência : Processo nº 2014-0.080.609-3
Local : Rua Bartira nº 997
Assunto : Aprovação de projeto de drenagem e
revogação da lei 6828/66

Sidney Tavares - Francisco
RF 529.780.0
Proj. 4

PROJ 3
Sr. Diretor

CÓPIA

Após análise nada temos a opor a aprovação do remanejamento da galeria de águas pluviais existente dentro do imóvel do interessado localizado na Rua Bartira nº997,1003,1017, tendo em vista que o projeto em questão atende as normas desta PMSP.

Anexamos copia do projeto arquivado em PROJ 004 sob nº293.676 e 293.677.

Segue conforme cota de folha 62 verso para prosseguimento visando revogação da lei 6828/66.

24 de Abril de 2014

Eng. Milton José Barboza
Diretor de Divisão Técnica
Proj.4

PROJ - 3001

24 ABR 2014

PROTOCOLO

Folha nº	05	do proc
Nº	01.536.62	14

REVISÃO	DATA	NATUREZA	Adelina Ciconi	Ass. Parlamentar	EXEC	VERIF	APROV
---------	------	----------	----------------	------------------	------	-------	-------

ASSUNTO:	PROJETO HIDRÁULICO BÁSICO
TÍTULO:	REMANEJAMENTO DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS

FOLHA N.º 02 de 02
 N.º 021 DE 2014
 ASS. JOSÉ ANTONIO MAIO
 Assessoria de Comunicação e Relações Públicas
 Fone: 04

LOCAL:	RUA BARTIRA
BAIRRO:	PERDIZES
TRECHO:	entre Rua Apiacás e Rua Iperoig

63
 2014.0.080.609.3
 Sidney Tadeu Francisco
 RF 529.780.0
 Proj. 4

AUTOR:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
--------	-------------------------

RESP. TÉCNICO:	Eng. JOSE MICHELINE NETTO	CREA:	0600608515	ART:	922212201402508
Nº PROCESSO:	2014-0.080.609-3	ESCALA:	H-1:100 V-1:10	DATA:	Fevereiro/2014
Nº CONTRATO:		ARQUIVO DIGITAL:		FOLHA:	1/2
PROJETISTA:					
DESENHISTA:					
VERIFICAÇÃO:					
APROVAÇÃO:					
RESP. TÉCNICO:					

Este documento é propriedade da SIURB - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS. A VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DESTA DOCUMENTO NÃO EXIME A PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.

SEÇÃO DE ARQUIVO					
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SIURB - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS. A VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DESTA DOCUMENTO NÃO EXIME A PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.					
	VERIFICAÇÃO TÉCNICA	APROVAÇÃO TÉCNICA	DATA	APROVAÇÃO FINAL	CLAS.
PROJ-1					
PROJ-2					
PROJ-3					
PROJ-4					
					Nº: 293.676
					DATA 22/04/15
DATA :					

Folha nº 06 do proc.
Nº 04.536 de 14

Adelina C. Correia - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REVISÃO

DATA

NATUREZA

EXEC.

VERIFICADO

ASSUNTO:

PROJETO HIDRÁULICO BÁSICO

TÍTULO:

REMANEJAMENTO DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS - PERFIL

LOCAL:

RUA BARTIRA

BAIRRO:

PERDIZES

TRECHO:

entre Rua Apiacás e Rua Iperoig

AUTOR:

SISTEMA ENGENHARIA LTDA

RESP. TÉCNICO:

Eng. JOSE MICHELINE NETTO CREA: 0600608515 ART: 92221220140250

Nº PROCESSO:

2014-0.080.609-3

ESCALA:

H-1:100 V-1:10

DATA:

Fevereiro/2014

FOLHA

Nº CONTRATO:

ARQUIVO DIGITAL:

2/2

PROJETISTA:

DESENHISTA:

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

RESP. TÉCNICO:

PMSP

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

SIURB

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS - PROJ

SEÇÃO DE ARQUIVO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SIURB - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS. A VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DESTA DOCUMENTO NÃO EXIME A PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.

	VERIFICAÇÃO TÉCNICA	APROVAÇÃO TÉCNICA	DATA	APROVAÇÃO FINAL	CLAS.
PROJ-1					
PROJ-2					
PROJ-3					
PROJ-4					

Nº 293.677

DATA 22/04/14

DATA :

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Do Processo nº 2014-0.080.609-3

Folha de informação nº

em

(a)

Informação: 1988/PROJ-G/2014

Referência: Processo nº 2014-0.080.609-3

Assunto: Revogação da Lei nº 6828/61

Local: Rua Bartira

Luzinete dos Santos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
Proj. 001

CÓPIA

SIURB / CG

60.22.10.001

Senhor Chefe de Gabinete,

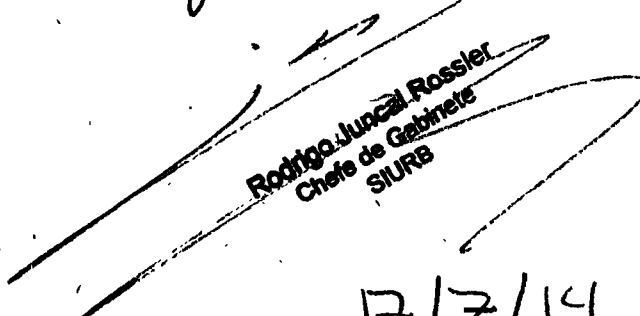
Encaminhamos o presente para apreciação e prosseguimento quanto à revogação em todos os seus termos do Plano Viário aprovado pela Lei nº 6828/61.

Segue juntado ao presente cópia da Lei a ser revogada, Projeto de Lei e Exposição de Motivos.

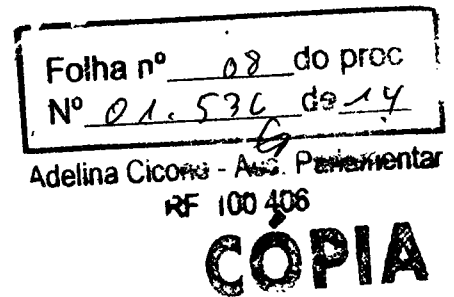
06 / maio / 2014


ENGº PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
Superintendente de Projetos Viários
PROJ-G

*A ATAS para análise
e manifestação.*


Rodrigo Juncal Rossler
Chefe de Gabinete
SIURB

17/7/14



Folha de informação nº 72

Processo nº 2014-0.080.609-3, em 29 de julho de 2014.....(a)

**PROJOSVALDO MENDES FREITAS
SIURB/ATAJ**

**Interessado: RED4 BARTIRA 1000 – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
SPE – LTDA.**

**Ass. Remanejamento de galeria de águas pluviais e minuta de
revogação Lei Municipal nº 6828/66**

Informação nº 2006/SIURB/ATAJ/2014

**SIURB – G
Senhor Secretário Adjunto,**

Iniciou-se o presente com requerimento e a respectiva juntada da documentação pertinente, no que se refere a aprovação do projeto de remanejamento da galeria de água pluviais existente no interior do imóvel, localizado na Rua Bartira, nº 997 a 1017, no Bairro de Perdizes, nesta Capital, viabilizando melhor aproveitamento da área e organizando o escoamento das águas pluviais e do esgotamento sanitário.

Encaminhado a PROJ-4, com a finalidade de demarcar no levantamento de fls. 44 a incidência da Lei Municipal nº 6.828/66, tendo por manifestação o que se segue:

"A área do requerente é composta por quatro contribuintes, dos quais o de contribuinte nº 021.068.0014-3 é parcialmente atingido pelos alinhamentos da faixa sanitária, aprovado pela Lei nº 6.828/66, de fls. 61.

O contribuinte nº 021.068-0015-0 já obedece a Lei nº 6.828/66 e os demais não são atingidos por plano viário aprovado por lei.

Após análise quanto à proposta de remanejamento da galeria existente, visando viabilizar a execução da edificação na área em apreço, poderá o presente retornar a essa divisão para prosseguimento em relação a outra proposta do requerente da revogação em todos os seus termos da Lei nº 6.828/66."

LDM/DEO

Folha nº 09 do proc.
Nº 01.536 de 1963
Adelina Cicco - Ass. Pen. Militar
2019-0-080-609-3
Orlosvaldo Mendes Freitas
SIUEB-S/ATAJ
RF 100.406
PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
URBANA E OBRAS

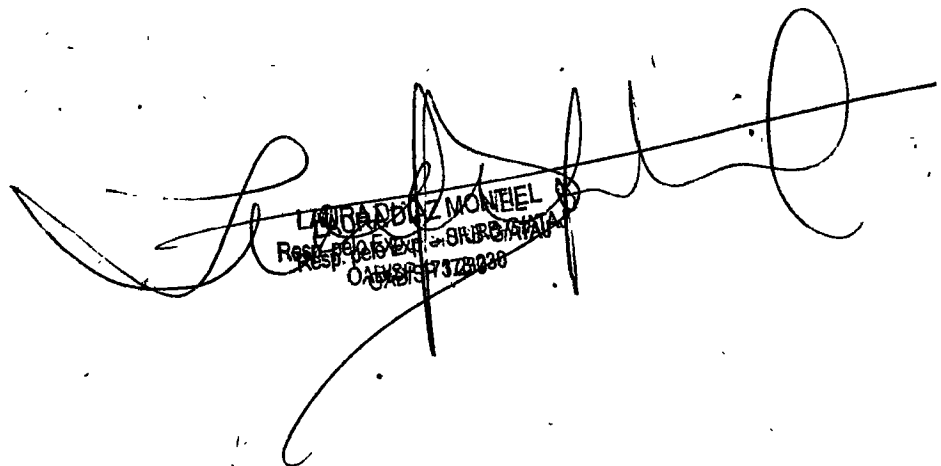
CÓPIA

A seguir, nos termos da manifestação do Senhor Diretor da Divisão Técnica de PROJ 4, concluiu quanto à aprovação do remanejamento da galeria pluvial, na área interna do Imóvel do interessado, localizado na Rua Bartira, nº 997, 1003, 1017, considerando encontrar-se atendida as normas desta Municipalidade.

Retornando a PROJ-4 foram juntadas a exposição de motivos e a minuta do projeto de lei, visando a revogação em todos os seus termos do Plano Viário aprovado pela Lei nº 6.828/61, para apreciação Superior Administração, devidamente acatada pelo Senhor Superintendente.

Em face do narrado, propomos o envio à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, pela competência.

São Paulo, 29 de julho de 2014.


LAURADOZ MONTEIL
Res. 100.406
OAB/SP 7372038


LDM/DEO



Folha nº 10ª do proc
Nº 01.536 do 14
Adelina Cicone - Ass. Permanente
RF 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº 74

Processo nº 2014-0.080.609-3, em 29 de julho de 2014.....(a) Osvaldo Mendes Freitas
SIURB/ATAJ

**Interessado: RED4 BARTIRA 1000 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
SPE - LTDA.**
**Ass. Remanejamento de galeria de águas pluviais e minuta de
revogação Lei Municipal nº 6828/66**

Informação nº 2007/SIURB/ATAJ/2014

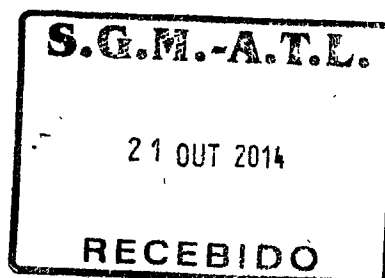
SGM - ATL (60.13.20.030)
Senhora Assessora Especial,

À vista do todo processado e em especial as manifestações técnicas inseridas neste processo, as quais acolho, solicito se digne providenciar os expedientes necessários, com o intuito da revogação, em todos os seus termos, do Plano Viário aprovado pela Lei nº 6.828/61.

São Paulo, 29 de julho de 2014.


OSVALDO MISSO
Secretário Adjunto
SIURB

08:01 21/10/2014 02:13:56 SEM PROTOCOLO
Gluu



LDM/DEO



Papel para informação, rubricado como folha nº

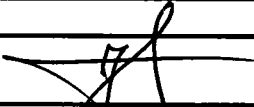
do processo nº01-536..... de 2014, 3, 12, 14 (a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100 406

LIDO HOJE 03 DEZ 2014

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO TRIBUTARIA, Pol
TICA JUDICIA, NETUR E na
FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PRESIDENTE

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/DEZ/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASESORIA DE ANÁLISE DE PROPOSITURAS

EM 04/12/2014 às 16:40
POR CRS

SAÍDA: AR h 1 ASS: CRS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 12 a 14 em 05/12/14

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 12
Proc. N° 536/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0536/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Bartira e o ponto situado metros aquém da Rua Caiubi, no Bairro de Perdizes, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 11.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13
Proc. Nº. 536 / 14
LN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**Pesquisa : **6828**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 6.828 29/03/1966 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Bartira e o ponto situado 51.000 metros aquém da Rua Caiubi, no 19º subdistrito - Perdizes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 11/1965

Autor(es): EXECUTIVO; Prestes Maia

[\[Back \]](#)

LEI N.º 6.828, DE 29 DE MARÇO DE 1966

Aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Bartira e o ponto situado 51,00 metros aquém da Rua Calubi, no 19.º subdistrito-Perdizes, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de março de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 21.083-F-475, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi", entre a Rua Bartira e o ponto situado 51,00 metros aquém da Rua Calubi, no 19.º subdistrito — Perdizes, faixa essa com 3,00 metros de largura e extensão aproximada de 107,00 metros.

Art. 2.º — Os imóveis necessários à execução do melhoramento a que se refere o artigo anterior são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei, bem como a receber os referidos imóveis em doação.

Art. 3.º — Caso a faixa referida no artigo 1.º venha a ser aproveitada para a abertura de viela sanitária, as construções que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura, não ficando, entretanto, sujeitas a recuo em relação ao alinhamento da viela.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de março de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de março de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/12/14 às 18h16
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Hato
Presidente
Seção de Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/12/2014

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
de acordo com o § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO DA PROTOCOLOGIA DE 1ª. SECRETARIA DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE
EM 08/12/2014 - 17:15
POR George Hato
SAÍDA 09/12 AS 13:30h ASS: [Assinatura]

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 15 a 16 Em 11/12/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - 2 BP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 de
Processo nº 01-536/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197.3.2.12

PAR

pl0536-14

1646/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0536/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que objetiva revogar a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Bartira e o ponto situado 51m aquém da Rua Caiubi – entre as ruas Apiacás e Iperoig –, no Distrito de Perdizes, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão “*non aedificandi*”.

Segundo a justificativa da proposta, ocorre que a canalização, implantada em consonância com o traçado fixado há mais de 40 (quarenta) anos pela mencionada lei, quando a área abrangida ainda não era urbanizada do modo como é hoje, acabou por impedir a plena utilização dos lotes por ela atravessados.

Em razão desse fato, o proprietário de lotes prejudicados apresentou pedido de aprovação de projeto hidráulico, segundo o qual, a passagem das águas pluviais dar-se-á por nova galeria, a ser construída às suas expensas, em substituição à existente, solução considerada adequada e viável para Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Segundo a justificativa, ainda, a revogação de referida lei otimizará o uso dos imóveis por seu proprietário, sem prejuízo para o sistema de drenagem para a área, não acarretando, ademais, qualquer ônus para a Prefeitura.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, “Curso de Direito Constitucional”, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da revogação de traçado de faixa de terreno, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0536-14

Folha nº 16 de
Processo nº 01-536/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.107 - SCD-12

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, da Lei Orgânica Municipal), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

Ressaltamos que caberá às Comissões de Mérito competentes a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/12/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

X GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01696/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 12 / 14

Pág. 118 Col. 4a

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi,
RF 11.197

A Comissão de URB

Em 11 / 12 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

16 DEZ. 2014

Secretário

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Melo Rodolfo

Secretário de Estado de Política Urbana, Metropolitana

18 / 12 / 14

Presidente

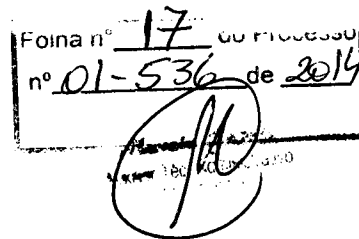
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do artigo 63 do RL.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 17 e 22 e
folha de informação sob
nº 10.061.2015

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR

661/2015

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/14.**

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei *revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.*

A lei que se busca revogar aprovou a abertura de viela sanitária ou faixa não edificável, com 3m de largura e 107m de extensão, para implantação de galeria para o escoamento das águas pluviais entre a Rua Bartira e o ponto situado a 51m da Rua Caiubi. Declarou, ainda, de utilidade pública para efeito de desapropriação os imóveis atingidos pelo melhoramento.

De acordo com a justificativa apresentada, o proprietário de um dos imóveis afetados pelo melhoramento propôs remanejar a citada galeria para que este pudesse aproveitar melhor o seu imóvel. A Secretaria de Infraestrutura Urbana não se opôs ao remanejamento, visto que, segundo esta, a medida não comprometerá a drenagem nem acarretará ônus ao erário (os gastos serão suportados pelo requerente).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

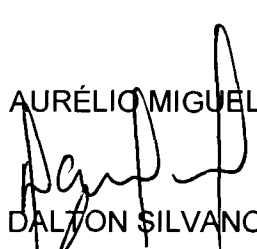
Folha nº 18 do Processo
nº 01-536 de 2014
Assinado em 22/04/15
RFB 3.330

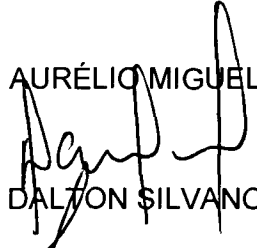
PARECER CONJUNTO Nº
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/14. 14
15

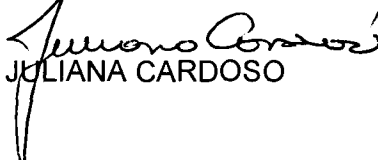
Sala das Comissões Reunidas, em 22/04/15.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


GILSON BARRETO


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO

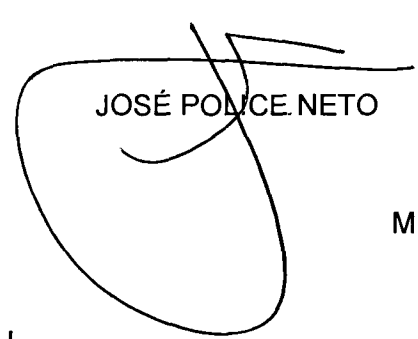

JULIANA CARDOSO


NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ POLCE NETO

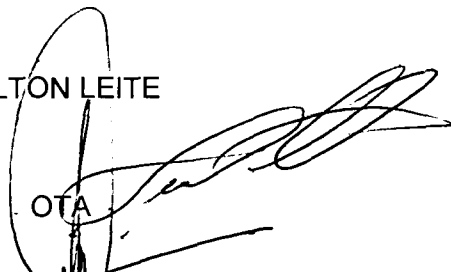
ABOU ANNI

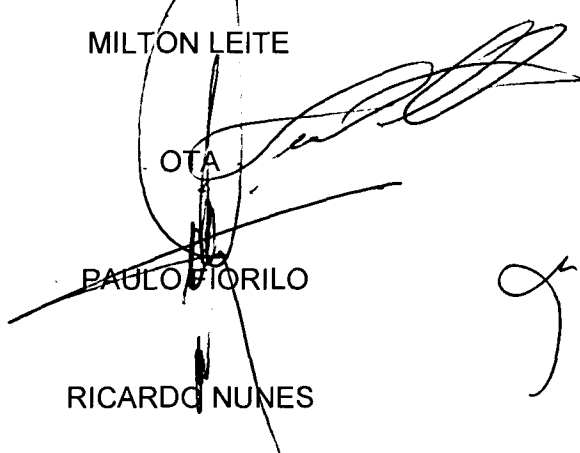
ADILSON AMADEU


AURÉLIO NOMURA


JAIR TATTO

MILTON LEITE


OTA


PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 04 / 15

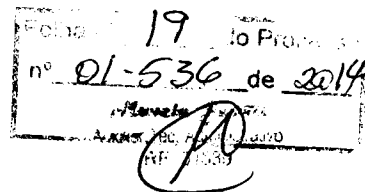
Pág. 101 Col. 22

Conferido _____


[Illegible text]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



100 JUN 2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
VEREADOR ANTONIO DONATO

REQUERIMENTO

RDS
825/2015

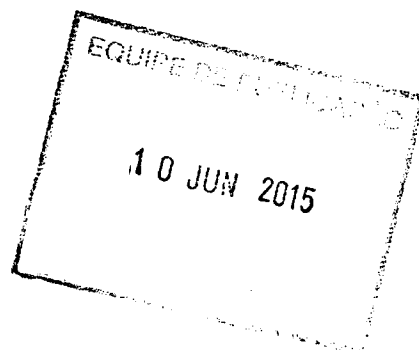
Requeiro, nos termos do art. 223, inc. VII, do Regimento Interno, seja juntado aos autos do PL 536/2014, de autoria do Executivo, que *REVOGA A LEI Nº 6.828, DE 29 DE MARÇO DE 1966, QUE APROVOU TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO, NO DISTRITO DE PERDIZES.*, relatório elaborado pela Subcomissão de Melhoramentos Viários da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 08/06/2015.

Vereador Paulo Frange

Presidente da Subcomissão de Melhoramentos Viários

Vereador Nelo Rodolgo
Relator



785 - 937.22 - 09/06/2015 - 16:18 - 000192 - 1/1

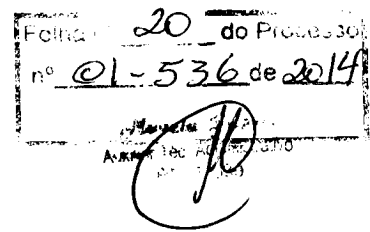
A Comissão de:
Política
10/06/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

A SGP - 21
10/06/2015
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/14

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou, em 20 de maio de 2015, a constituição de Subcomissão com o objetivo de analisar os Projetos de Lei que tratam de melhoramentos viários, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

A constituição da Subcomissão deve-se à existência de diversas proposições que versam sobre o tema, muitos deles revogando ou alterando melhoramentos instituídos por leis antigas, o que dificulta uma melhor avaliação da proposta, antes da deliberação a seu respeito. Há de observar que, durante a vigência dos referidos melhoramentos, os imóveis afetados por eles continuam a sofrer os seus efeitos, em muitos casos limitando uma ocupação mais adequada dos lotes, especialmente quando eles deixam de ser implantados.

A Subcomissão foi instaurada em 27 de maio de 2015, com prazo de duração de cento e vinte dias, tendo como membros os Nobres Vereadores Aurélio Miguel, Dalton Silvano, Gilson Barreto, Juliana Cardoso, Nelo Rodolfo, Paulo Frange e Souza Santos. Na ocasião da instauração, foram designados os Vereadores Paulo Frange, para Presidente, e Nelo Rodolfo, para Relator.

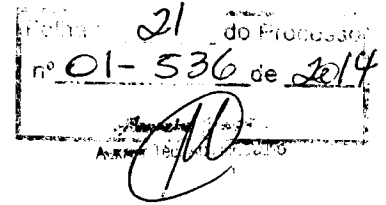
Foram inicialmente identificados mais de vinte projetos em tramitação que se enquadram no objeto de análise da Subcomissão, entre os quais o **Projeto de Lei nº 536/2014, de autoria do Executivo**, que se encontra em condições de pauta.

O Projeto de Lei nº 536/2014 trata da revogação de melhoramento instituído pela Lei nº 6.828/1966, que aprovou a abertura de viela sanitária ou faixa não edificável, com 3m de largura e 107m de extensão, para implantação de galeria para o escoamento das águas pluviais entre a Rua Bartira e o ponto situado a 51m da Rua Caiubi, declarando, ainda, de utilidade pública para efeito de desapropriação os imóveis atingidos pelo melhoramento.

Neste caso, o proprietário de imóvel afetado pelo melhoramento propôs o remanejamento da referida galeria, já existente, para possibilitar um melhor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/14

aproveitamento da área. A Secretaria de Infraestrutura Urbana, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao remanejamento da galeria, avaliando que a medida solicitada não comprometerá a drenagem e tendo em vista que os gastos para a sua execução serão suportados pelo requerente.

Em face da análise efetuada, com base em fotos aéreas, plantas e demais informações obtidas, conclui-se que a propositura apresenta condições para prosseguimento. Entretanto, considerando que o projeto em pauta estabelece apenas a revogação do melhoramento, sem fazer referência ao remanejamento da faixa não edificável em função da alteração do traçado da galeria existente, conforme indicado na planta integrante do PL, bem como à obrigatoriedade do interessado de arcar com as despesas necessárias à execução do remanejamento da galeria, sugere-se a elaboração de substitutivo, conforme texto em anexo, com a finalidade de inserir artigos relativos a estas questões.

Uma vez aprovado o presente relatório, sugere-se que seja requerida a juntada de sua cópia ao processo que contém o Projeto de Lei em pauta, juntamente com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Paulo Frange – Presidente

Nelo Rodolfo – Relator

Aurélio Miguel

Dalton Silvano

Gilson Barreto

Juliana Cardoso

Souza Santos

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 0536/14.

Constituí faixa de terreno não edificante para a instalação de galeria de águas pluviais no Distrito de Perdizes, Revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

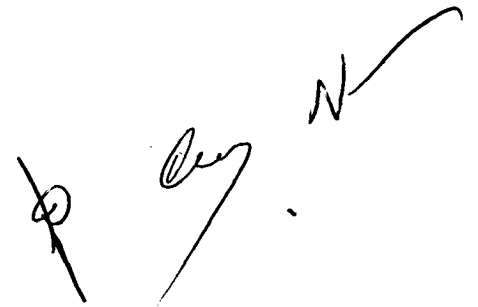
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 2014.0.080.609.3 (fl. 05), do arquivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, fica aprovado, no Distrito de Perdizes, traçado de faixa de terreno, na quadra delimitada pela Rua Bartira, Rua Caiubi, Rua Apiacás e Rua Iperoig, Distrito de Perdizes, destinado à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi" para instalação de nova galeria de águas pluviais.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

Art. 3º As despesas com a execução da nova galeria de águas pluviais, prevista no art. 1º, correrão por conta dos responsáveis ou dos proprietários pelos imóveis atingidos pelo melhoramento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

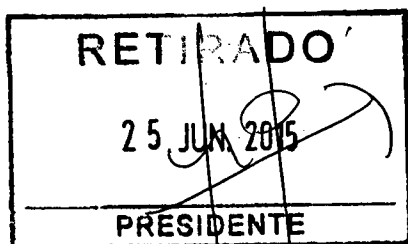


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 38 e
folha de informação sob
nº 39. 07/10/2015

Auxiliar Adm. Administrativo
RF 51083

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 536/2014



“Revoga a Lei n. 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no distrito de perdizes.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

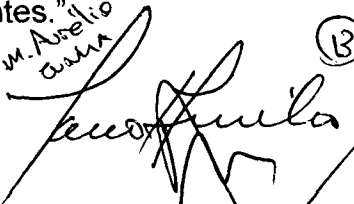
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Perdizes, após o atendimento dos parágrafos deste artigo:

§1º Quando toda a faixa de terreno demarcada na Lei nº 6.828/66, destinada a viela sanitária puder ser substituída por nova(s) galeria(s) para canalizações de drenagem - ainda que em traçado divergente do que foi aprovado no texto legal, com capacidade de drenagem similar ou superior ao anterior existente quando considerada adequada pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e aceite da Subprefeitura Lapa;

§ 2º A nova galeria para canalizações de drenagem, substituta, poderá ser proposta a pedido do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) por ela atravessada(s), implantada segundo a aprovação de projeto hidráulico junto a Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, sendo as suas obras de responsabilidade e executadas às expensas dos seus proprietários;

§3º Concluída a nova galeria substituta, aceita e recebida pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, estará descaracterizada a área gravada como servidão "non aedificandi", estabelecida pela faixa de terreno objeto das Leis nºs 6.828/66, sem prejuízo da observância dos recuos estabelecidos na seção 10.13 da Lei nº 11.228/92, que se dará então em relação a nova galeria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."

① 
ANDREA MATARAZZO
Líder PSDB (autor)

② 
ADOLFO QUINTAS
Vereador PSDB

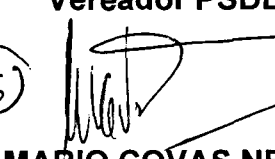
③ 
ANIBAL DE FREITAS
Vereador PSDB

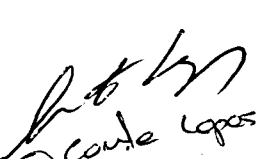
④ 
AURÉLIO NOMURA
Vereador PSDB

⑩ 
CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador PSDB

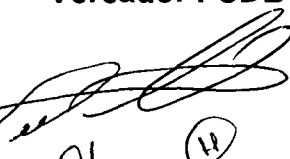
⑨ 
EDUARDO TUMA
Vereador PSDB

⑫ 
GILSON BARRETO
Vereador PSDB

⑥ 
MARIO COVAS NETO
Vereador PSDB

⑭ 
Couto Lopes

⑮ 
Couto F.

⑬ 
Ota

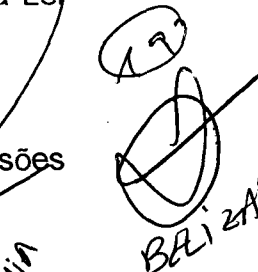
⑬ 
Cabral

⑮ 
Ricardo Yang

⑮ 
Belizario

⑮ 
Aní F.

⑮ 
Cabral

⑮ 
Belizario

⑮ 
Ricardo Yang



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do Processo
nº 01-536 de 2014
Mesa Diretora:
Assessoria Soc. Administrativa
RF 5100

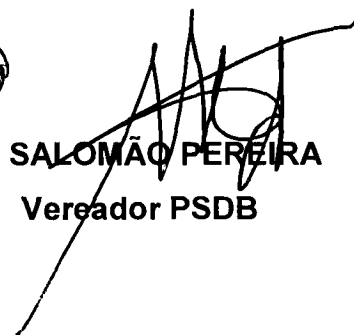
Liderança do PSDB

(2)


PATRICIA BEZERRA

Vereador PSDB

(8)


SALOMÃO PEREIRA

Vereador PSDB

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

O substitutivo faz-se necessário para que haja garantia que o projeto alternativo proposto pelo proprietário dos imóveis atingidos pela viela sanitária estabelecida na Lei nº 6.828/66 não fique apenas no papel.

Assim mantendo-se o texto carreado pelo executivo – que revoga simplesmente a Lei nº 6.828/66, sem que se faça exigências vinculantes, não haverá nada que obriga aquele proprietário executar aquilo que ele próprio propôs.

Além do mais, dessa forma, com o substitutivo ora proposto, haverá maior garantia que o Plano Urbanístico Ambiental estabelecido no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Lapa e a Lei nº 16.050/14 será efetivamente respeitado.



ANDREA MATARAZZO
Líder PSDB

ADOLFO QUINTAS
Vereador PSDB

ANIBAL DE FREITAS
Vereador PSDB

AURÉLIO NOMURA
Vereador PSDB

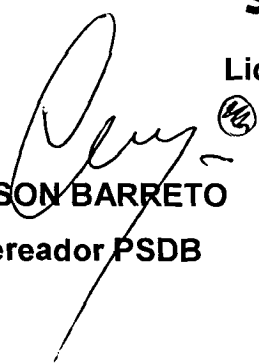
CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador PSDB

EDUARDO TUMA
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB


GILSON BARRETO

Vereador PSDB

MARIO COVAS NETO

Vereador PSDB

PATRÍCIA BEZERRA

Vereador PSDB

SALOMÃO PEREIRA

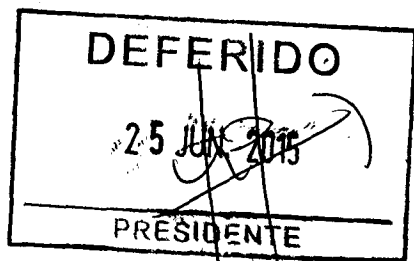
Vereador PSDB

Folha nº 27 do Processo
nº 01-536 de 2014
Mestre José!
Auxílio: 1,50. Adm. Juiz. 1/13
RF 51639



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28	do Processo
nº 01-536 de 2014	
Matarazzo	
Auxiliar 100. Administrativo	
RF 51505	



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 1 de
minha autoria ao PL 536/2014.

Sala das Sessões, em



ANDREA MATARAZZO
Vereador

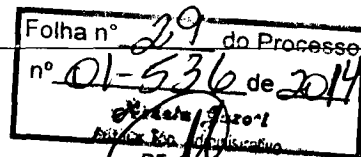
CMSP - SSP.21 - 25/06/2015 - 17:42 - 002933 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria : PL 536 /2014 , DO EXECUTIVO

Autor : EXECUTIVO

Requerente : MARIO COVAS NETO



Ementa : Revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

Reunião : 236ª Sessão Extraordinária

Data : 25/06/2015 - 18:01:21

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ARI FRIEDENBACH	PROS	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Nao
CALVO	PMDB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CONTE LOPES	PTB	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JONAS CAMISA NOVA	DEM	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Nao
MARQUITO	PTB	Sim
NELO RODOLFO	PMDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PDT	Sim
NOEMI NONATO	PROS	Sim
OTA	PROS	Sim
PAULO FIORILO	PT	Sim
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RODOLFO DESPACHANTE	PHS	Sim
SALOMÃO	PSDB	Nao
SEIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Sim
VALDIR CABRABOM	PTB	Sim
VAVA	PT	Sim
WADIIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

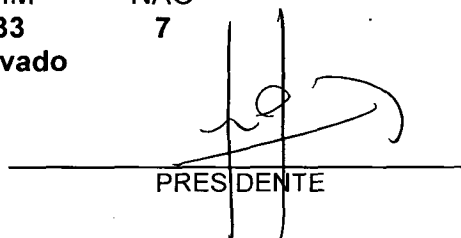
33

7

40

Resultado da Votação :

Aprovado



- "PL 536/2014, DO EXECUTIVO. Revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª (DISCUTIDO POR 1H 2MIN 17S). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Vereador Claudinho de Souza. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Eduardo Tuma. (Pausa) S.Exa. desiste. Encerrada a discussão.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (requerimento de retirada substitutivo PL 536/14)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – O Substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Andrea Matarazzo foi retirado.

A votos o PL 536/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. MARIO COVAS NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o PL 536/12. Os Srs. Vereadores votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Donato, verifica-se que

votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Votaram “sim” 33 Srs. Vereadores;
“não”, 7 Srs. Vereadores. Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 32 do Processo
nº 01-536 de 2014
Município de São Paulo
Assessoria Jurídica
RF 51539

Substitutivo ao Projeto de Lei 536/2014

"Revoga a Lei nº 4.846, de 17 de dezembro de 1955, e outras leis de melhoramentos viários e de abertura de vias sanitárias."

RETIRADO

06 OUT. 2015

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, as seguintes leis:

I - a Lei nº 4.846, de 17 de dezembro de 1955;

II - os incisos II e VIII da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955;

III - a Lei 6.035, de 27 de junho de 1962

IV - a Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963;

V - a Lei nº 6.320, de 07 de junho de 1963

VI - a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966;

VII - a Lei nº 6.862, de 02 de maio de 1966;

VIII - a Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1968;

IX - a Lei 7.878, de 30 de março de 1973;

X - a Lei nº 8.141, de 31 de outubro de 1974;

XI - a Lei nº 8.314, de 04 de novembro de 1974;

XII - a Lei nº 8.869, de 21 de março de 1979;

XIII - a Lei nº 9.066, de 27 de Maio de 1980;

XIV - a Lei nº 10.362, de 18 de setembro de 1987;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

0159 - 536/21 - 06/10/2015 - 16:27 - 000025 - 1/1

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo objetiva revogar a diversos melhoramentos viários e abertura de vielas sanitárias conforme justificativas abaixo:

-A lei 4.858, de 30 de dezembro de 1955, dispõe sobre melhoramentos no Vale do Carandirú, Distrito de Santana. O inciso II exige a abertura de uma via, com largura de 16 metros e extensão aproximada de 660 metros, nas proximidades da Rua Natal e a estrada do Carandirú. Já o inciso VIII abertura de uma viela sanitária, com largura de 4 metros e a extensão aproximada de 220 metros,

Entretanto Mencionado plano foi elaborado com o objetivo de desapropriar por utilidade pública a citada região sem sua efetiva implantação. Lembrando que a lei ainda afirmava um prazo para execução desta desapropriação de 5 (cinco) anos em seu artigo 2º. Vale reiterar que esta lei foi promulgada em 1955 transcorrendo mais de 50 (cinquenta) anos, portanto extinguindo-se os efeitos por caducidade.

Esta lei vem à prejudicar o morador que possui seu imóvel nesta região não podendo dispor deste imóvel em sua totalidade, pois conforme informa a Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria e Infraestrutura Urbana e Obras, que o imóvel inscrito no Cadastro de Contribuintes é atingido pelos alinhamentos aprovados na Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955.

A Lei nº 6.035, de 27 de Junho de 1962 que aprovou o plano de alargamento da Rua Três Rios, Distrito de Santana. O mencionado plano foi elaborado com o objetivo de desapropriar por utilidade pública a citada região sem sua efetiva implantação. Lembrando que a lei a ser revogada ainda afirmava um prazo para execução desta desapropriação de 5 (cinco) anos. Vale reiterar que esta lei foi promulgada em 1962 transcorrendo mais de 50 (cinquenta) anos, portanto extinguindo-se os efeitos por caducidade.

Esta lei vem à prejudicar o morador que possui seu imóvel nesta região não podendo dispor deste imóvel em sua totalidade, pois conforme informa a Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria e Infraestrutura Urbana e Obras, que o imóvel inscrito no Cadastro de Contribuintes é atingido pelos alinhamentos aprovados na Lei nº 6.035, de 27 de Junho de 1962.

Portanto, a revogação da lei em foco, além de não ocasionar qualquer prejuízo ao sistema viário e tampouco interferir na consecução dos objetivos e diretrizes da aludida operação urbana, permitirá que os imóveis sobre os quais incide a faixa reservada para a implantação do melhoramento cumpram sua função social e, sobretudo, desobrigará os cofres municipais de despesas com desapropriações.

A Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963, que aprovou plano de melhoramento viário consistente em abertura de via desde a Rua Ubiracica até a Avenida Jaguaré, alargamento da citada rua e formação de praça no local.

Transcorridos mais de 50 anos desde a promulgação da lei sem que o melhoramento tenha sido implantado, à área abrangida pelo traçado aprovado foi

conferida destinação diversa, qual seja, a implantação de unidades de saúde, estando prevista, neste passo, a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA no local.

Desse modo, para que a área continue a cumprir sua função social, inclusive com a melhoria da prestação dos serviços de saúde já oferecidos à população, a revogação da lei em pauta, ora proposta, faz-se indispensável.

A Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Bartira e o ponto situado 51m aquém da Rua Caiubi - entre as ruas Apiacás e Iperoig -, no Distrito de Perdizes, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

Ocorre, contudo, que a canalização, implantada em consonância com o traçado fixado há mais de 40 anos pela mencionada lei, quando a área abrangida não era urbanizada do modo como o é hoje, acabou por impedir a plena utilização dos lotes por ela atravessados.

Em razão desse fato, o proprietário de lotes prejudicados apresentou pedido de aprovação de projeto hidráulico, segundo o qual a passagem das águas pluviais dar-se-á por nova galeria, a ser construída às suas expensas, em substituição à existente, solução considerada adequada e viável pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, conforme se verifica dos pronunciamentos e elementos técnicos que seguem, por cópia, com o presente.

Assim, a revogação da lei otimizará o uso dos imóveis por seu proprietário, sem prejuízo para o sistema de drenagem da área, não acarretando, ademais, qualquer ônus para a Prefeitura.

A Lei n.º 8.141, de 31 de outubro de 1974, que aprovou o Plano de Prolongamento e Retificação de Alinhamento da Rua 8, no Distrito de Itaquera. A referida lei previa a declaração de utilidade pública e consequente desapropriação dos imóveis atingidos pelo plano de melhoramentos.

Desde a promulgação da Lei nenhuma obra foi realizada na região. Esta lei prejudica o morador que possui imóvel nesta região, o qual não pode dispor deste imóvel em sua totalidade, uma vez que os imóveis inscritos no cadastro de contribuintes são atingindo pelo plano de melhoramentos aprovado pela Lei 8.141/1974, não implementado pela municipalidade.

Portanto, a revogação da lei em foco, além de não ocasionar qualquer prejuízo ao sistema viário e tampouco interferir na consecução dos objetivos e diretrizes do aludido plano de melhoramento, permitirá que os imóveis cumpram sua função social e, sobretudo, desobrigará os cofres municipais de despesas com desapropriações.

A Lei nº 8.869, de 21 de março de 1979, que aprovou plano de alargamento de trechos das Avenidas Antártica e Sumaré, no Distrito de Perdizes, com o intuito de acomodar um viaduto no eixo das referidas vias para efetuar a transposição, em desnível, da Rua Turiassu.

Ocorre que, transcorridos mais de 30 anos da edição da Lei nº 8.869, de 1979, sem a efetiva execução do melhoramento nela previsto, os motivos que lhe deram ensejo não mais subsistem, haja vista a significativa transformação do sistema viário local.

De fato, na área abrangida pelo melhoramento foi implantada a Praça Marrey Júnior com rotatória viária, a qual possibilita a conexão entre as Avenidas Sumaré e Antártica, tornando dispensável a construção do cogitado viaduto ante o atendimento satisfatório das necessidades de tráfego da região.

Considere-se, ademais, que a obra não está contemplada pelas diretrizes viárias estabelecidas para a cidade pelo Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Lapa, não figurando também dentre aquelas a serem realizadas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Finalmente, a revogação da lei em foco eliminará o gravame que hoje recai sobre grande número de imóveis inseridos na faixa reservada para a consecução do melhoramento, permitindo o seu pleno aproveitamento pelos respectivos proprietários.

Portanto, não havendo elementos a fundamentar a manutenção da intervenção viária em causa, os órgãos técnicos competentes, quais sejam, a Superintendência de Projetos Viários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e a São Paulo Urbanismo pronunciaram-se favoravelmente à medida ora proposta.

A Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Praça Visconde de Caravelas — hoje denominada Praça Monsenhor José Maria Monteiro — e a Rua Cerro Corá, no Distrito da Lapa, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

Ocorre, contudo, que a canalização, implantada em consonância com o traçado fixado há mais de 30 anos pela mencionada lei, quando a área abrangida ainda não era urbanizada, acabou por impedir a plena utilização dos lotes por ela atravessados.

Em razão desse fato, o proprietário de lotes prejudicados apresentou pedido de aprovação de projeto hidráulico segundo o qual a passagem das águas pluviais dar-se-á por nova galeria, a ser construída às suas expensas, em substituição à existente, solução considerada adequada e viável pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, conforme se verifica dos pronunciamentos e elementos técnicos que seguem, por cópia, com o presente.

Assim, a revogação da lei otimizará o uso dos imóveis por seu proprietário, sem prejuízo para o sistema de drenagem da área, não acarretando, ademais, qualquer ônus para a Prefeitura.

A Lei n.º 10.362/1987 que modificou parcialmente o Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei n.º 6.321/1963, que aprovou o plano de melhoramentos nos 9º e 18º Subdistritos, Vila Mariana e Ipiranga. A referida lei previa a declaração de utilidade pública e consequente desapropriação dos imóveis atingidos pelo plano de melhoramentos.

Desde a promulgação da Lei nenhuma obra foi realizada na região. Esta lei prejudica o morador que possui imóvel na região, o qual não pode dispor deste imóvel

em sua totalidade, uma vez que os imóveis inscritos no cadastro de contribuintes são atingindo pelo plano de melhoramentos aprovado pela Lei 10.362/1987, não implementado pela municipalidade.

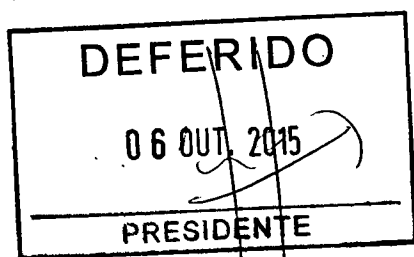
Conforme manifestação da área técnica da PROJ.3, em resposta o requerimento n.º 157/2014 aprovado pela Comissão de Administração Pública, nenhuma das obras previstas na Lei n.º 10.362/1987 foram executadas bem como não consta para o local. plano ou projeto viário que substitua (ou inclua) as intervenções previstas pelos incisos I e II do artigo 2º da Lei n.º 10.362/1987.

Portanto, a revogação da lei em foco, além de não ocasionar qualquer prejuízo ao sistema viário e tampouco interferir na consecução dos objetivos e diretrizes do aludido plano de melhoramento, permitirá que os imóveis cumpram sua função social e, sobretudo, desobrigará os cofres municipais de despesas com desapropriações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	37	do Processo
nº	01-536	de 2014
Assinatura: <i>[assinatura]</i>		
Auxiliar: <i>[assinatura]</i>		
RF 51529		



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo de minha
autoria ao PL 536/2014.

Sala das Sessões, em

[assinatura]

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

"PL 536/2014, DO EXECUTIVO. Revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. Há substitutivo para leitura. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito a retirada do substitutivo apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Pois não, nobre Vereador José Police Neto. Está retirado o substitutivo.

A votos o PL 536/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0536 de 2014

07/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

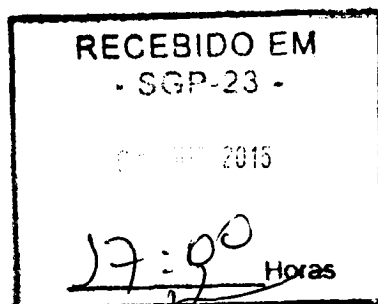
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 269ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 06 de outubro de 2015.

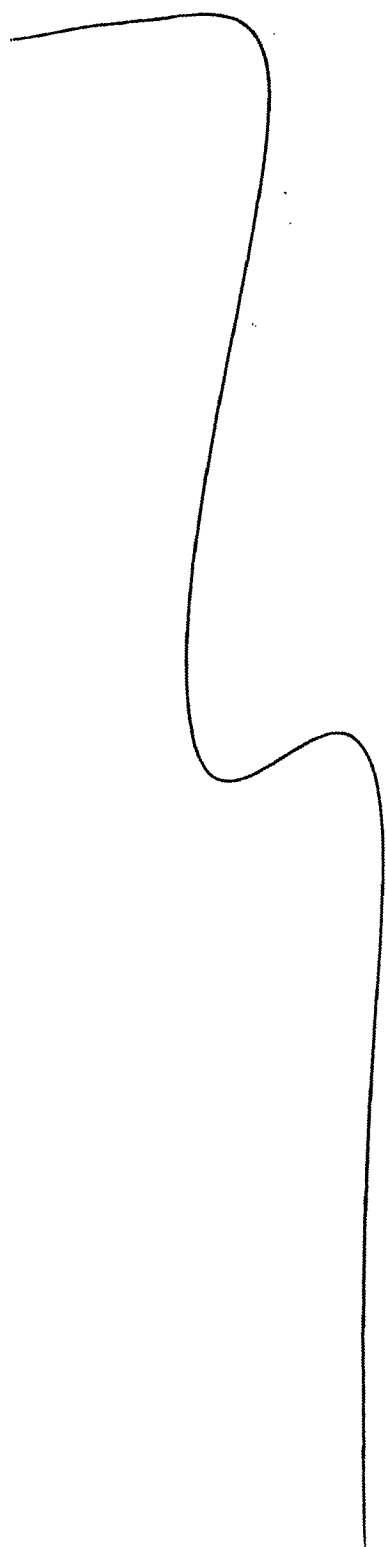
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

07/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Kátia Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



40 40 10 15
430 20
R



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2527/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 06 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 536/14, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 536/14)
(EXECUTIVO)

Revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março
de 1966, que aprovou traçado de faixa
de terreno, no Distrito de Perdizes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2015,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.828,
de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de
Perdizes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms

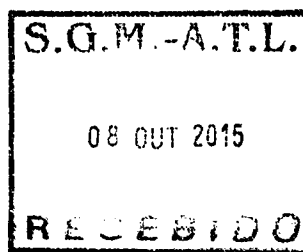


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-53142
B 14

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2527, de 06/10/2015, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 536/14, de autoria do Executivo.



Albertina Florentino de Souza

RF: 793.092.5

SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

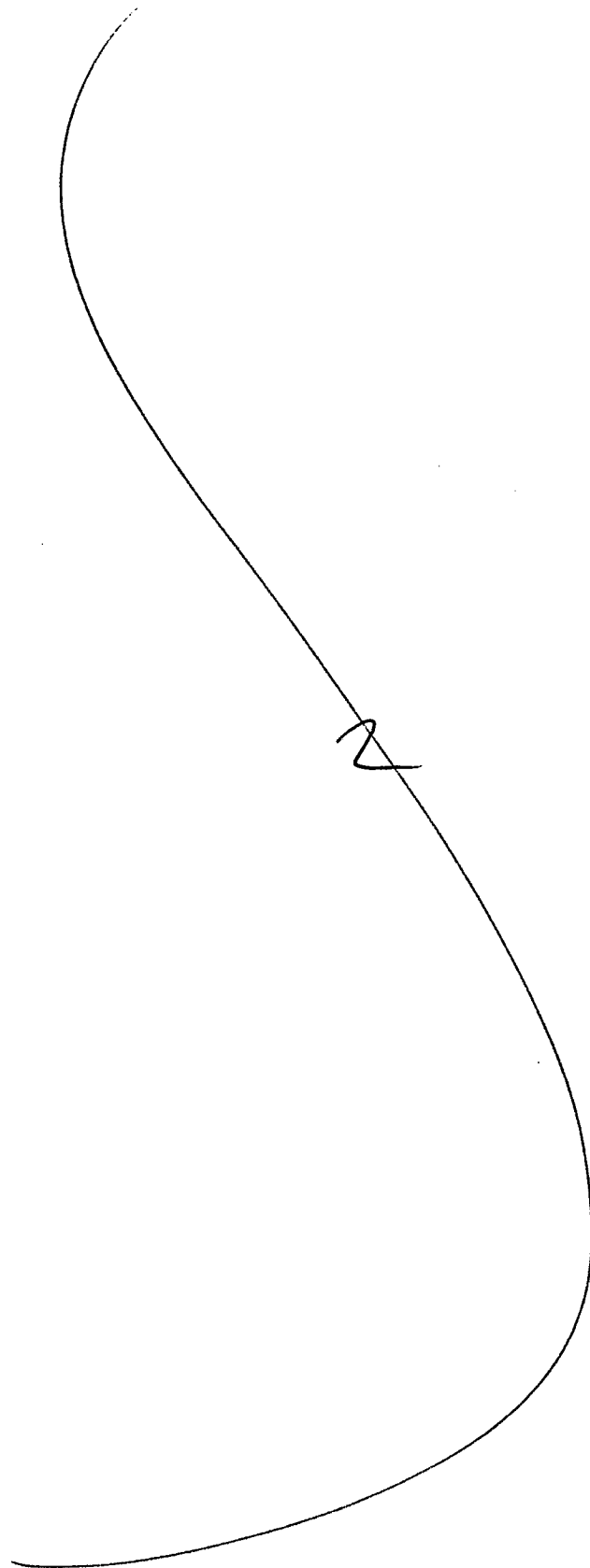
do processo nº 01-536 de 2014, 26/10/15 (a) 43

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/10/2015, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.285, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 26/10/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue) unido, auto data, p. 23
m: 44, em 27/02/2015.

B.7
René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo 01-536 de 2014 27/10/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em 27/10/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069